

Ata de Correição Ordinária na 13ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza - Ceará - 2014



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

LOCAL - 13ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza - Ceará.

DATA - Período de 10 a 12 de novembro de 2014. A Correição teve início às 08:00 horas.

PRESENCAS: Excelentíssimo Senhor Desembargador Antonio Marques Cavalcante Filho, Corregedor em exercício do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região; Excelentíssima Senhora Doutora Camila Miranda de Moraes, Juíza do Trabalho substituta nos termos da Resolução nº 293/2014, no exercício da titularidade da Vara em virtude das férias do Excelentíssimo Senhor Doutor Sinézio Bernardo de Oliveira, Juiz Titular da Vara; Ilustríssima Senhora Geovanna Barros Leal da Silveira, Diretora de Secretaria, demais servidores, advogados e estagiários.

DELIBERAÇÕES: A correição levada a efeito nesta Unidade Jurisdicional foi realizada com base nos dados apurados do sistema e-gestão/correição virtual, posição em 05 de novembro de 2014 e dos sistemas de Administração de Processos de 1ª instância - SPT1 e PJE-JT, coletados no período da correição, através do levantamento das quantidades e prazos médios dos diversos expedientes em processos físicos e eletrônicos. Ressalte-se que o sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe-JT foi instalado nesta Vara em 09 de novembro de 2012, por força do Ato nº 311, de 18 de outubro de 2012, da Presidência deste Tribunal. O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional, assessorado pelo Secretário da Corregedoria, Senhor Alexei Rabelo Lima Verde, auxiliado pelos servidores Edgardino Sales Martins e Maria Valdeir Gonçalves registrou, nos quadros sinóticos e nas observações abaixo, o seguinte:

1. Quadro de servidores:

NOME	CARGO/FUNÇÃO
Geovanna Barros Leal da Silveira	Analista Jud/Diretora de Secretaria
Leyara Mendonça Rocha	Técnico Jud/assistente de Diretor
Georgia Landim Coutinho Dantas	Analista Jud/Assistente de Juiz
Maysa Feijó Nunes	Técnico Jud/ Assistente de Juiz
Maria Eurismar Teixeira	Técnico Judiciário/Calculista
Yara Cassiano Araújo	Técnico Judiciário/Calculista
Liliam Karla Diniz Soares	Técnico Jud/Secretário de Audiência
Cristiano Carvalho Fialho	Técnico Jud/Secretário de Audiência
Francisco José Costa	Técnico Judiciário/Assistente
Wqilson Rocha de Oliveira	Técnico Judiciário/assistente

Ata de Correição Ordinária na 13ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza - Ceará - 2014

Janaina Correia Caçula Souza	Analista Judiciário
Teotonio Francisco A. Soriano	Analista Judiciário
Rosane de Albuquerque Silva	Estagiária nível superior
Flora Ribeiro Mascarenhas	Estagiária nível superior
Gediany Mendes da Silva	Estagiária nível superior
João Nogueira Pontes Jucá	Estagiário nível superior
Emanuelle Costa da Silva	Estagiária nível médio
Euclides David Rodrigues Lopes	Primeiros passos

2. Quadros de produtividade: (Posição em 05/11/2014)

2.1 FASE DE CONHECIMENTO					
	Recebidas (A)	Solucionadas (B)	Conciliados (C)	Pendentes (D)	Produtividade (E)
2013	1.840	1.558	741	1.232	85%
jan/nov 2014	1.629	1.575	720	950	97%
Cálculo da produtividade (E) = (B / A) x 100					

Fonte: e-gestão/correição virtual

2.2 FASE DE LIQUIDAÇÃO				
	Iniciadas (A)	Encerradas (B)	Pendentes (C)	Produtividade (D)
2013	250	264	92	106%
jan/nov 2014	293	222	111	76%
Cálculo da produtividade (D) = (B / A) x 100				

Fonte: e-gestão/correição virtual

2.3 FASE DE EXECUÇÃO				
	Iniciadas (A)	Encerradas (B)	Pendentes (C)	Produtividade (D)
2013	292	572	1.415	196%
jan/nov 2014	720	531	1.542	74%
Cálculo da produtividade (D) = (B / A) x 100				

Fonte: e-gestão/correição virtual

3. Audiências:

AUDIÊNCIAS						
Período de 06/11/2013 a 05/11/2014						
Designadas	Realizadas	Inicial	Instrução	Julgamento	Conciliação	Unas
3.058	2.539	765	383	04	98	1.289

Fonte: e-gestão/correição virtual

3.1. DADOS ESTATÍSTICOS (QUANTIDADES/MÊS CORREIÇÃO)	CORREIÇÃO ATUAL	CORREIÇÃO ANTERIOR
1-Processos pendentes de expedição de mandados	17	62
2-Aguardando distribuição do mandado ao oficial/DDCM	00	00
3-Aguardando cumprimento/devolução mandados	83	60
4-Processos aguardando expedição de precatórios	00	00
5-Processos aguardando expedição de RPV	00	00

Ata de Correição Ordinária na 13ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza - Ceará - 2014

6-Petições pendentes de juntada	00	14
7-Petições pendentes de juntada no e-doc e portal	00	00
8-Autos aguardando expedição de carta precatória	09	25
9-Processos sobrestados	09	06
10-Processos conclusos para julgamento - conhecimento	03	02
11-Processos conclusos para julgamento - execução	00	00
12-Processos aguardando cumprimento de acordo	197	47
13-Processos aguardando despacho	176	289
14-Processos aguardando transcurso de prazo	839	545
15-Autos aguardando elaboração/atualização cálculos	156	50
16-Processos aguardando expedição de notificação	18	28
17-Processos aguardando expedição de alvarás	12	37
18-Quantidade dias de audiência por semana	04	04
19-Aguardando realização de perícia	11	06
20-Devolver CP ao Juízo deprecante	00	01
21-Aguardando expedição de ofício	20	32
22-Processos em carga com advogados	07	15
23-Qtd. média de processos incluídos em pauta	13	17
24-Aguardando consulta BACENJUD	59	87
25-Aguardando consulta RENAJUD	61	41
26-Aguardando consulta SIARCO	03	00
27-Aguardando consulta INFOJUD	22	00
28-Saldo de processos na fase de conhecimento	950	1.213
29-Saldo de processos arquivo provisório	613	374

Obs.: Acerca do item 18 do quadro acima, poderão ser marcados 5 dias de audiências por semana dependendo da necessidade.

4. PRAZOS MÉDIOS (DIAS) ATOS DE SECRETARIA	CORREIÇÃO ATUAL	CORREIÇÃO ANTERIOR
01-Aguardando expedição de notificação	11	02
02-Aguardando expedição de mandado	07	18
03-Aguardando entrega do mandado ao oficial/DDCM	0	00
04-Aguardando cumprimento/devolução mandados	42	16
05-Aguardando expedição de precatórios	00	00
06-Aguardando expedição de RPV	00	00
07-Petições pendentes de juntada	00	01
08-Aguardando juntada de petição no e-doc e portal	00	00
09-Aguardando expedição de carta precatória	10	17
10-Processos sobrestados	134	51
11-Aguardando transcurso de prazo	16	21
12-Aguardando elaboração/atualização de cálculos	9	11
13-Aguardando expedição de alvarás	19	18
14-Aguardando a realização de perícia	64	472
15-Devolver CP ao Juízo deprecante	00	02
16-Aguardando expedição de ofício	04	15
17-Processos em carga com advogados	56	08
18-Aguardando consulta BACENJUD	08	14
19-Aguardando consulta RENAJUD	12	03
20-Aguardando consulta SIARCO	14	00
21-Aguardando consulta INFOJUD	13	00
22-Liquidação-ajuizamento ao encerramento/sumaríssimo	695	**
23-Liquidação-ajuizamento ao encerramento/ordinário	700	**
24-Execução do ajuizamento/encerramento-sumaríssimo	771	**
25-Execução do ajuizamento/encerramento-ordinário ente	1.086	**

Ata de Correição Ordinária na 13ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza - Ceará - 2014

privado.		
26-Execução do ajuizamento/encerramento ordinário ente público.	60	**

Observações:

** Dados não computados na correição anterior;

a) Em relação aos processos que se encontram com carga aos advogados, dentre eles os que estão com atraso superiores a 15(quinze) dias, a Secretaria vem adotando a providência de notificar os causídicos para que devolvam os processos nos termos do artigo 196 do CPC e com relação ao processo 1501-13.2012.5.07.0013, o Juízo aplicou a multa constante do parágrafo único do art. 196 do CPC e procedeu à restauração, digitalização e inserção dos autos no sistema Pje-JT, onde recebeu o número 1346-75.2014.07.5.0013.

5. PRAZOS MÉDIOS (DIAS) ATOS DE JUIZ**	CORREIÇÃO ATUAL	CORREIÇÃO ANTERIOR
01-Aguardando despacho	05	36
02-Do ajuizamento até 1ª audiência - sumaríssimo	54	19
03-Do ajuizamento até 1ª audiência - ordinário	56	30
04-Da 1ª audiência ao fim da instrução-sumaríssimo	32	*
05-Da 1ª audiência ao fim da instrução-ordinário	104	*
06- Da conclusão à sentença - sumaríssimo	14	25
07- Da conclusão à sentença - ordinário	19	17
08- Do ajuizamento até prol.sentença - sumaríssimo	86	44
09- Do ajuizamento até prol.Sentença - ordinário	174	55
10- Proc. conclusos para julgamento/conhecimento	6	23
11- Processos conclusos para julgamento/execução	00	00

Observações:

* Dados não computados na correição anterior;

** Houve alteração na metodologia de apuração dos prazos médios de atos de juiz, os quais passaram a ser extraídos diretamente do sistema e-gestão;

a) Da consulta feita nos relatórios de processos conclusos para julgamento de mérito e incidentes processuais, nos sistemas SPT1 e PJe-JT, durante o período correicional, foram localizados 03(três) processos, sendo 01(um) com a Excelentíssima Senhora Doutora Daniela Pinheiro Gomes Pessoa, Juíza do Trabalho substituta, o de número 1211/2013, concluso em 30/10/2014; 01 (um) com o Excelentíssimo Senhor Doutor André Braga Barreto, o de números 1654/2013, concluso em 07/11/2014 e 01 (um) com a Excelentíssima Senhora Doutora Camila Miranda de Moraes, o de número 868/2012, concluso em 06/11/2014; portanto, todos no prazo legal. Destaque-se que a Excelentíssima Senhora Doutora Camila Miranda de Moraes, Juíza do Trabalho substituta no exercício da titularidade da Vara, bem como o Excelentíssimo Senhor Doutor Sinézio Bernardo de Oliveira, Juiz do Trabalho Titular da Vara, vêm julgando os processos que lhe são conclusos rigorosamente no prazo estabelecido no inciso II do artigo 189 do CPC; portanto, em consonância com o artigo 1º da Recomendação nº 01, de 9 de julho de 2013, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

Ata de Correição Ordinária na 13ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza - Ceará - 2014

b) Registre-se que o Excelentíssimo Senhor Doutor Sinézio Bernardo de Oliveira, Juiz do Trabalho Titular da Vara, está em gozo de férias no período de 03 de novembro a 02 de dezembro de 2014;

c) Processos aguardando despacho: Comparando a média de 800 (oitocentos) documentos protocolados por mês nesta Vara, com a quantidade (item 13 do quadro sinótico 3) e o prazo médio dos autos aguardando despacho (item 01 do quadro 5), não se verifica congestionamento em relação à quantidade e ao prazo médio dos processos nessa situação; porém, como a elaboração da minuta de despacho ainda não obedece ao que preceitua o Código de Processo Civil, em seu artigo 189, inciso I;

d) A Corregedoria constata que são umas as audiências do rito sumaríssimo e líquidas as sentenças em ambos os ritos, excetuando-se os processos de maior complexidade;

e) Constata-se ainda, com satisfação, que os atos a cargo da Secretaria estão sendo realizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias e que a Vara está muito bem organizada, tanto em relação aos processos físicos quanto aos eletrônicos, pelo que o Corregedor Regional parabeniza a todos os servidores e magistrados pelo zelo e empenho em prol de uma célere prestação jurisdicional.

6. ANÁLISE DE PROPORCIONALIDADE (PERCENTUAL)	CORREIÇÃO ATUAL	CORREIÇÃO ANTERIOR
1-Processos com prazo vencido/sem manifestação das partes	00	22%
2-Conciliações em relação às ações ajuizadas na Vara	44%	28%
3-Acordos com parcelas vencidas não executadas	00	00

7. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS (RESULTADO EFETIVO)	CORREIÇÃO ATUAL	CORREIÇÃO ANTERIOR
7.1 - Determinações cumpridos:		
-Numeração de folhas dos processos	SIM	SIM
-Inutilização de páginas em branco	SIM	SIM
-Rubricas e certidões pelo diretor de secretaria	SIM	SIM
-Audiências adiadas devidamente motivadas	SIM	SIM
-Juntada de petições em ordem cronológica	SIM	SIM
-Preservação dos autos de agravo de instrumento	SIM	SIM
-Liberação do depósito recursal após liquidação	SIM	SIM
-Utilização dos convênios para execução	SIM	SIM
-Utilização do malote digital (Sistema Hermes)	SIM	SIM
-Desconsideração personalidade jurídica - art. 596 CPC	SIM	SIM
-Citação sócios/inclusão no pólo passivo-art.79 CPCGJT	SIM	SIM
-Juntada dos AR's na forma do Art. 91 da CPTRT7	SIM	SIM
-Despacho fudtdo. admissão R.O. art.895,I/899 CLT	SIM	SIM
-Despacho fudtdo. admissão agravo petição - art.897 CLT	SIM	SIM
-Audiência de conciliação na fase de execução	SIM	SIM
-Retomada da execução	SIM	SIM
-Estrutura seq. da execução - Recomendação CGJT 02/11	SIM	SIM
-Atualização do banco de dados- CNDT - GCGJT nº 01/2012	SIM	SIM
-Atualização do sistema informatizado	SIM	SIM
-Processos arquivados/quias Recolhimento:Custas, INSS, IR	SIM	SIM
-Utilização do sistema AUD	SIM	SIM

Ata de Correição Ordinária na 13ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza - Ceará - 2014

Observações:

a) Antes da leitura da presente Ata, o Excelentíssimo Senhor Corregedor disponibilizou os dados coletados na presente correição ao Juízo para se manifestar acerca dos quadros sinóticos, através dos anexos I e II da presente Ata.

8. METAS NACIONAIS DO CNJ			
Descrição da Meta	2014	2013	Meta
1-Meta 1/2014:Julgar quant. igual à de proc. conhecimento distribuídos em 2014 e parcela estoque	97%	85%	101%
2-Meta 2/2014: julgar 90% Proc.Distribuídos até 31/12/11	110%	*	90%
3-Meta 2/2014: julgar 80% Proc.Distribuídos até 31/12/12	123%	*	80%
4-Meta 5/2014: Reduzir o congestionamento, em relação à taxa média de 2013 e 2012, na fase de cumprimento de sentença e de execução. Em qualquer percentual quanto às execuções fiscais e em 5% quanto às execuções não fiscais e cumprimento de sentença.**			
5-Meta 6/2014: Identificar e julgar até 31/12/2014 as ações coletivas distribuídas até 31/12/2011 no 1º grau.	**	*	00
6-Meta 2/2010: Quant. Proc. distribuídos até 31/12/07	00	00	00
7-Meta 2/2009: Identificar e julgar todos os processos distribuídos até 31/12/2005.	00	00	00

Observações:

* Dados não computados na correição anterior;

** Não foi possível aferir o cumprimento das metas 5 e 6 de 2014 por vara, A Divisão de Planejamento Estratégico e Estatística apura esses dados somente pelo total do Regional, conforme estabelecido pelo CNJ;

a) Os números constantes do quadro sinótico acima referem-se ao apurado a partir de dados estatísticos fornecidos pela Divisão de Planejamento Estratégico e Estatística dos anos de 2011 e 2012 e do sistema e-gestão/correição virtual, posição em 24/09/2014;

b) A Vara vem cumprindo as metas 2 de 2014, 2 de 2010 e 2 de 2009, do Conselho Nacional de Justiça. A meta 1 de 2014 não vem sendo inteiramente cumprida. As metas de 2014 somente poderão ser aferidas em sua integralidade no final do ano. Registre-se ainda que todas as ações ajuizadas nesta Vara até 31/12/2007 (meta 2 de 2010) foram devidamente julgadas.

9. Observações pontuais:**9.1 Processos de pericia:**

Quanto aos processos relacionados à pericia, identificaram-se os de n.ºs.: 1123/2012, 1358-53/2014, 1323-93/2014, 1264/2012, 1523/2012, 1762/2012, 240/2012, 1154/2012, 2055/2011, 68/2012, 1104/2012, 1362-90/2014, 1976-32/2013, 1700-98/2013, 1062/2010, 219/2012, 295/2012, 1286/2012, 689/2012, 944/2012 e 1041/2011, que foram movimentados em data recente. Verifica-se que neste Juízo, notadamente nos processos cujas perícias foram deferidas em datas recentes, a exemplo dos de n.ºs.: 1358-53/2014, 1323-93/2014, 1362-90/2014, 1700-98/2014, 1976-32/2013 adota-se a praxe de proceder à nomeação

Ata de Correição Ordinária na 13ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza - Ceará - 2014

do perito no ato do deferimento da prova pericial, ocasião em que fixa prazo para entrega do laudo, em consonância com o art. 421 do CPC, fixa honorários advocatícios e prazo para as partes apresentarem quesitos e seus respectivos assistentes técnicos, o que proporciona maior celeridade processual. Nos processos de n.ºs.: 1123/2012, 1264/2012, 1523/2012, 1762/2012, 240/2012, 1154/2012, 2055/2011, 68/2012 e 1104/2012, os respectivos laudos periciais encontram-se anexados aos autos e aguardam a realização das audiências para a completa instrução e julgamento. Destacamos, entretanto, a dificuldade encontrada na realização da prova técnica nos seguintes processos: processo n.º.: 1041/2011, na audiência de 17/04/2014, foi determinado que a Secretaria indicasse perito. Após a indicação do perito médico, foi ele notificado em 11/05/2012, manifestou-se aceitando o encargo e designou a perícia para o dia 05/09/2012. Após sucessivas redesignações de datas para realização da prova, a Secretaria certifica tal ocorrência, destacando na oportunidade que as redesignações foram efetivadas injustificadamente. Este Juízo, ante a certidão, destituiu o "expert", nomeando outro, que por sua vez, designa a perícia para 18/08/2014, redesignando-a posteriormente para 25/10/2014; proc.: n.º.:1062/2010, a perícia foi deferida na audiência realizada em 02/08/2010. No curso do processo, foram nomeados sucessivamente 08 (oito) peritos, por diversas razões: falta de manifestação perito indicado; manifestação do perito acerca da impossibilidade de realizar a prova; manifestação do perito acerca de sua incompetência para praticar o ato; decisão, em sede de mandado de segurança, determinando a realização da perícia por outro profissional, uma vez que o laudo fora elaborado por médico cooperado da UNIMED, reclamada no vertente processo; e, por fim, foi nomeado outro profissional, em 16/04/2013, ante a impugnação do laudo e entendimento deste Juízo, na audiência realizada em 11/04/2013, em prol da necessidade de nova perícia, desta feita por médico especialista em coluna cervical. A perícia foi agendada para 20/10/2014 e o feito aguarda o laudo respectivo.

9.2 Processos no arquivo definitivo:

Verifica-se que os processos do arquivo definitivo estão regulares, a exemplo dos de n.ºs. 464/2012, 1637/2012, 1744/2006, 1505/2012, 774/2011, 1608/2012, 1452/2008, 1584/2010, 1611/2012 e 484/2010, nada mais havendo a providenciar, uma vez que foram adotadas as medidas necessárias aos respectivos arquivamentos definitivos, tais como: comprovação de quitação do crédito trabalhista, expedição de alvará judicial, recolhimento de contribuição previdenciária, custas processuais etc.

9.3 Processos no arquivo provisório:

No arquivo provisório verifica-se através dos relatórios gerenciais de acompanhamento dos processos um total de 621 (seiscentos e vinte e um) registros, como os de n.ºs.: 464/2010, 1046/2009, 536/2010, 948/2009, 702/2012, 1111/2010, 1617/2006, 2161/2008, 1335/2009 e 1222/2009. Desse montante, foram identificados diversos processos cujos prazos mostravam-se excedidos, como os de n.ºs.: 1673/2006, 1674/2006, 1396/2009, 2172/2006, 10/2007, 1619/2009, 324/2005 e 386/2011. Indagada a respeito, informou a Sra. Diretora de Secretaria que já agendou o início de janeiro de 2015 para proceder ao exame dos

Ata de Correição Ordinária na 13ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza - Ceará - 2014

processos do arquivo provisório e, posteriormente, adotar as medidas cabíveis em cada caso.

9.4 Processos aguardando providências na fase de execução:

No exame dos processos aguardando providências na execução, foram escolhidos aleatoriamente os de n.ºs: 1886/2007, 1631-66/2013, 1540-73/2013, 96-68/2014, 14-71/2013, 19-93/2013, 1993-68/2013, 1898-38/2013, 1820-44/2013, 1244-51/2013, 1346-73/2013, 1838/2011, 1712/2012, 1640/2012, 1022/2011, 1127/2012, 1484/2012, 1301/2012, 843/2012, 890/2012, 969/2008 e 166/2012, que tramitam regularmente, com últimas movimentações processuais efetivadas entre outubro e novembro deste ano. No exame dos processos, verifica-se que esta Vara utiliza os recursos disponíveis nesta Justiça Especializada para agilização das execuções, tais como BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, SIARCO, inclusive na pessoa dos sócios, quando possível, esgotando os meios de coerção contra os respectivos devedores, em consonância com as Recomendações da CGJT de n.ºs.: 01 e 02/2011 e como estabelece a recomendação contida no art. 1º do Provimento n.º 3/2013, deste Regional, que dispõe acerca da necessidade de serem agilizados os processos na fase executória, inclusive incluindo-os em pauta para tentativas conciliatórias e solução do litígio, providência verificada nos processos de n.ºs.: 1838/2011 e 969/2008. São necessárias, contudo, algumas observações, relativas aos seguintes processos: nos processos 403-22/2014, 302-82/2014, 1981-54/2013, 303-67/2014, 1455-87/2013, 521-95/2014 e 10084-84/2013, há registro nos autos de que os processos já haviam sido solucionados anteriormente - os acima referidos, através de homologação de acordo - e o de n.º.: 1250-24/2014, fora extinto sem resolução do mérito. Contudo, não foram lançados os respectivos registros no sistema. Informou a Sra. Diretora de Secretaria que constatou que os servidores não manuseavam corretamente o Pje, notadamente quanto ao lançamento das soluções em processos, o que refletia negativamente no sistema E-Gestão, mas que após a detecção desse problema já estavam sendo envidados esforços em prol da correção do fluxo do Pje, evitando-se pendência no sistema E-Gestão e inconsistências com relação aos dados estatísticos desta Vara. No exame dos relatórios gerenciais, do sistema de acompanhamento processual, "Bacenjud - efetuar bloqueio", "Renajud - consultar", "Preparar minuta de despacho", "para despacho", "Atualizar Cálculo", "elaborar cálculo", "elaborar cálculo previdenciário", "expedir notificação", "INFOJUD-consultar" e "SIARCO - consultar" do sistema de acompanhamento processual, registra-se o efetivo controle das movimentações processuais por parte da Secretaria, a exemplo do que foi verificado em relação aos processos de n.ºs.: 630/2011, 1554/2009, 1292/2012, 648/2012, 1603/2012, 323/2009, 1411/2014, 1325/2008, 1272/2008, 458/2012, 947/2012, 293/2012, 515/2012, 843/2012, 2078/2008, 1450/2009, 684/2009, 1468/2012 e 1284/2012, cujos vencimentos dos prazos estão previstos entre outubro e dezembro do ano em curso. Nos processos de n.ºs.: 297-94/2013, 109-04/2013, 239-91/2013 e 1787-54/2013, observa-se que aguardam providências como elaboração de cálculos, realização de bloqueio via BACENJUD, entre agosto e setembro do ano em curso. Ante a constatação, recomenda o Exmo. Corregedor que a Secretaria proceda à análise dos processos com as movimentações processuais referidas, para que se efetive a regularização dos prazos porventura excedidos, de acordo com a recomendação contida no art. 1º do Provimento n.º 2/2013, da Corregedoria Regional. Registramos, outrossim, como em outros Juízos submetidos à correição, a recomendação da

Ata de Correição Ordinária na 13ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza - Ceará - 2014

Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de que, quando da desconsideração da personalidade jurídica do executado, quando o juiz julgar oportuno, seja providenciada a citação dos sócios acerca da sua responsabilidade subsidiária, de que trata o artigo 596 do CPC, atentando para a disposição contida no artigo 79, inciso III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, para que promovam o seu lançamento no pólo passivo da execução.

10. DAS SUGESTÕES E/OU RECLAMAÇÕES DOS ADVOGADOS/PARTES:

O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional reservou horário para atendimento às partes e advogados, o que foi amplamente divulgado através da publicação do edital de correição no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, o qual se encontra afixado na sede desta Vara, mas não houve qualquer manifestação das partes ou advogados.

11. DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES REGISTRADAS NA CORREIÇÃO ANTERIOR:

As determinações e recomendações registradas na correição anterior vêm sendo cumpridas.

12 DETERMINAÇÕES PARA CUMPRIMENTO IMEDIATO E/OU PERMANENTE

O Senhor Corregedor, objetivando o contínuo aperfeiçoamento da atividade jurisdicional, e ancorando-se, inclusive, no que dispõe o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, prescreveu:

12.1 DETERMINAÇÕES À SECRETARIA DA VARA:

12.1.1 Seja mantido rigoroso e permanente controle dos processos físicos retirados em carga e não devolvidos, com expedição de intimação para que o advogado devolva os autos em 24 horas, sob pena de perder o direito à vista fora do cartório e imputação da multa constante do parágrafo único do art. 196 do CPC;

12.1.2 Maior rigor no controle dos processos aguardando devolução de mandados por parte da Central de Mandados, visando atender ao contido no artigo 267 da consolidação dos Provimentos do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região;

12.1.3 Manter a constância na movimentação dos processos arquivados provisoriamente e sobrestados, a fim de serem adotadas as medidas cabíveis em cada caso, dando cumprimento às Recomendações nº 01 e 02/2011 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

12.1.4 Sejam mantidos esforços para a permanente redução do acervo dos processos na fase de execução, inclusive as execuções fiscais e previdenciárias, em consonância com a recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 3/2013, da Corregedoria Regional, utilizando-se de todas as ações coercitivas insculpidas nas Recomendações CGJT nº 001 e 002/2011, assim como no Provimento nº 6/2012, deste Regional. O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional recomenda ainda aos Senhores Juizes titulares e substitutos que todos os processos que tramitam na Vara, inclusive na fase de execução, à medida do possível, sejam colocados em pauta para conciliação, a fim de

Ata de Correição Ordinária na 13ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza - Ceará - 2014

solucionar com maior brevidade possível o litígio trabalhista, nos termos do Provimento nº 1/2014, da Corregedoria Regional;

12.1.5 Atualização do cadastro de peritos que atuam perante este Juízo, excluindo-se aqueles que não têm mais interesse na elaboração da prova técnica, ou até que não mais podem realizar perícias por motivos diversos, nos termos da recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 5/2013, da Corregedoria Regional, sem prejuízo de fazer relatório para acompanhamento dos processos que aguardam realização de perícia;

12.1.6 Encaminhar à Corregedoria Regional, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, a relação dos processos conclusos para julgamento com atraso superior a 10 (dez) dias.

12.2 RECOMENDAÇÕES AOS EXMOS. SRS. JUÍZES:

12.2.1 Manter rigor na redução dos prazos da audiência inaugural, da audiência para a completa instrução do feito e para a resolução da lide em ambos os ritos, tendo em vista encontrarem-se tais prazos elastecidos, de modo que se dê especial atenção ao disposto nos artigos 852-B, inciso III e 852-H, parágrafo 7º da CLT, c/c artigo 189, inciso II do CPC, parâmetros legais indispensáveis a uma prestação jurisdicional célere e eficaz;

12.2.2 Seja mantido o rigor na cobrança dos processos conclusos para julgamento, devendo o Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da Vara, ou quem suas vezes fizer, oficial à Corregedoria acerca dos processos pendentes com prazos superiores ao inscrito na Recomendação 1/CGJT, de 9 de julho de 2013, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

12.2.3 Sejam proferidas sentenças de mérito com dispositivos claros e completos, não se reportando o magistrado aos termos da fundamentação ou simplesmente a remissão às alíneas da petição inicial, sem especificar as verbas e parâmetros da condenação, nos termos do art. 120 da Consolidação dos Provimentos do Tribunal Regional do trabalho da 7ª Região;

12.2.4 Manter esforços para tornar efetivas e céleres as diligências relacionadas à realização de perícias, devendo ser arbitrado o valor referente aos honorários e o prazo para a entrega do laudo pericial, na forma do Art. 421 do CPC, inclusive em relação aos processos físicos, tudo de conformidade com a recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 4/2013, da Corregedoria Regional e, caso este Juízo entenda conveniente, alertar o expert da possibilidade de imposição de multa nos termos do parágrafo único do art. 424 do CPC. Observar as formalidades estabelecidas no Provimento nº 06/2010, quando da expedição de certidões de trânsito em julgado e à sucumbência da parte reclamante quanto ao objeto da perícia, visando, assim, promover a celeridade processual constitucionalmente garantida aos jurisdicionados;

12.2.5 Manter rigorosa cobrança à Secretaria no sentido de atualizar diariamente os dados nos sistemas SPT1 e PJE-JT, dispensando maior atenção ao controle dos agrupadores, especialmente em relação ao de petições não apreciadas, de modo a espelhar a realidade da Vara e

Ata de Correição Ordinária na 13ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza - Ceará - 2014

evitar distorções no sistema e-gestão, de acordo com a recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 1/2013, da Corregedoria Regional;

12.2.6 Rigorosa observância da Recomendação CGJT nº 1/2014, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de se proceder a conversão do feito em diligência na hipótese de remessa dos autos à contadoria para elaboração de cálculo visando à prolação de decisão líquida, até que seja contemplada movimentação específica no Sistema e-Gestão, interrompendo-se o prazo para prolação da decisão;

12.2.7 Rigorosa observância da Recomendação Conjunta GP.CGJT nº 3/2013, da Presidência do TST e da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de encaminhar cópia das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho ao endereço eletrônico sentencas.dsst@mtc.gov.br do Ministério do Trabalho e Emprego, com cópia para o endereço eletrônico insalubridade@tst.jus.br, contendo o corpo do e-mail, a fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização;

12.2.8 Manter empenho visando ao cumprimento das metas determinadas pelo Conselho Nacional de Justiça, constantes do quadro sinótico 8 da presente Ata, notadamente com relação às Metas 1, 2, 5 e 6 de 2014, mantendo o permanente controle do índice a ser alcançado, comunicando à Gestora de Metas deste Regional, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca das providências necessárias ao cumprimento das mencionadas metas, especialmente da meta 1 de 2014, com controle mensal;

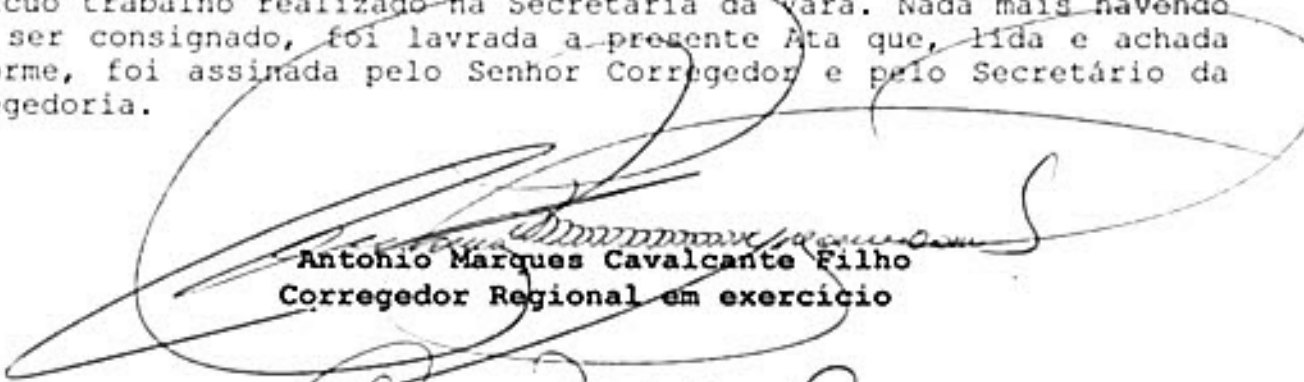
Recomenda ainda o Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional o cumprimento do contido no art. 2º do Provimento nº 2/2014, da Corregedoria Regional, no sentido de que a Senhora Diretora de Secretaria envolva, o máximo possível, os servidores nos trabalhos da Vara, oportunizando o aprendizado das tarefas da secretaria a todos os servidores, de modo que todos se tornem responsáveis por seus atos e procedimentos promovendo, inclusive, mutirões internos, com o intuito de atualizar aqueles expedientes com atrasos maiores;

O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional concedeu prazo de 30 (trinta dias) dias à Senhora Diretora de Secretaria, a contar da publicação da presente ata, para adoção das providências necessárias visando ao cumprimento das determinações e recomendações supra e elaboração dos expedientes constantes do quadro sinótico 3.1;

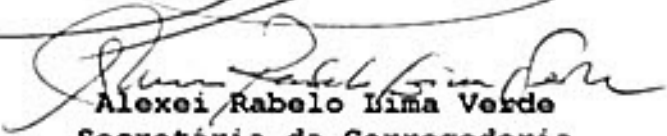
13. CONCLUSÃO: O Excelentíssimo Senhor Corregedor parabeniza todos que compõem a 13ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza pela transparência na disponibilização dos dados e expressa seus agradecimentos pela extrema cordialidade e presteza com que acolheram os integrantes da Corregedoria e, em especial, à Excelentíssima Senhora Doutora Camila Miranda de Moraes, Juíza do Trabalho substituta no exercício da titularidade da Vara e Ao Excelentíssimo Senhor Doutor Sinézio Bernardo de Oliveira, Juiz do Trabalho Titular da Vara, os quais têm primado pela excelência na prestação jurisdicional. Registre-se a presença da Excelentíssima Senhora Doutora Karla Yacy Carlos da Silva, Juíza do Trabalho substituta, que esteve no exercício da titularidade deste MM. Juízo em diversas ocasiões e prestigiou o encerramento dos trabalhos

Ata de Correição Ordinária na 13ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza - Ceará - 2014

correcionais. O Corregedor Regional expressa seus agradecimentos, igualmente, à Ilustríssima Senhora Geovanna Barros Leal da Silveira, Diretora de Secretaria e aos demais servidores e estagiários pelo proficuo trabalho realizado na Secretaria da Vara. Nada mais havendo para ser consignado, foi lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Senhor Corregedor e pelo Secretário da Corregedoria.



Antonio Marques Cavalcante Filho
Corregedor Regional em exercício



Alexei Rabelo Lima Verde
Secretária da Corregedoria